



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 503/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.143/2016
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Altera os incisos I, II e III, do artigo
4º da Lei Estadual nº 10.759/2016.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Passam os incisos I, II e III, do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.759/2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – para a empresa de médio porte, os investimentos nas ações socioambientais, em seu conjunto, não serão inferiores a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua receita líquida anual;

II- para a empresa de médio-grande porte, os investimentos nas ações socioambientais, em seu conjunto, não serão inferiores a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua receita líquida anual;

III- para a empresa de grande porte, os investimentos nas ações socioambientais, em seu conjunto, não serão inferiores a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua receita líquida anual”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente